

**CONTRATO Nº 0059/2020**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2020, O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, pessoa jurídica de direito público interno (art. 40 c/c art. 41, III, CC), através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> SANA GIMENES DE ALVARENGA DOMINGUES, devidamente nomeada com matrícula nº 39.060, e o LOCADOR Sr. PAULO ROBERTO PEREIRA PAES, portador do RG nº 0080743831 e CPF Nº 189.573.827-04, conforme justificativa nos autos do Processo Administrativo Nº 2019.044.000052-3-PR e de acordo com o Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO): O presente Termo de Reconhecimento de Dívida tem por objeto o pagamento à locação do imóvel situado a **Av. Salo Brand, nº 109, Guarus, Campos dos Goytacazes/RJ**, onde funcionou o **CONSELHO TUTELAR II**, conforme solicitado e comprovado, referente ao período de 15/12/2019 a 31/12/2019, através da NSD nº 2020.044.001338-2-OF, do Processo Administrativo 2019.044.000052-3-PR, conforme consoante Parecer de nº 350/2020, constante nos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a assinatura deste Termo o favorecido, acima mencionado, dá a mais plena quitação relacionada ao débito citado na cláusula segunda, devidamente apurado no mencionado processo administrativo, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO VALOR): O valor referente ao Termo de Reconhecimento de Dívida mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com os autos do processo o valor do aluguel mensal é de R\$ 2.502,12 (dois mil e quinhentos e dois reais e doze centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.417,80** referente ao período de 16 dias, à conta do Programa de Trabalho N.º 04.122.0095.2441.0000, Código de Despesa: 33909299, Fonte: 0133, Nota de Empenho nº 00136/2020 de 23/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, o LOCADOR dá a FMIJ quitação plena decorrente da despesa,

objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, à jura de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

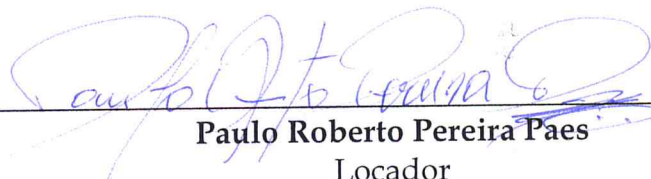
CLÁUSULA QUARTA - (DA PUBLICAÇÃO): A FMIJ providenciará a publicação do presente Termo de Reconhecimento de Dívida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - (DO FORO): Fica eleito o Foro da Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo. E, por estarem às partes acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de Novembro de 2020.



**Sana Gimenes Alvarenga Domingues**  
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude



**Paulo Roberto Pereira Paes**  
Locador



**CONTRATO N° 0060/2020**  
**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, através **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ n° 36.282.655/0001-47, com sede na Av. Rui Barbosa, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela sua presidenta, Sr.<sup>a</sup> SANA GIMENES DE ALVARENGA DOMINGUES, devidamente nomeada com matrícula n° 39.060, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e o Sr. PAULO ROBERTO PEREIRA PAES, portador do RG n° 0080743831 e CPF N° 189.573.827-04, doravante denominado **LOCADOR**, conforme justificativa nos autos do Processo Administrativo N° 2019.044.000052-3-PR e de acordo com o Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** nas condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)**

O presente Termo de Reconhecimento de Dívida tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado a **Av. Salo Brand, n° 109, Guarus, Campos dos Goytacazes/RJ**, onde funcionou o **Conselho Tutelar II**, conforme solicitado e comprovado, referente ao período de 01/01/2020 a 27/06/2020, através da NSD n° 2020.044.001337-5-OF, do Processo Administrativo 2019.044.000052-3-PR, conforme consoante Parecer de n° 350/2020, constante nos autos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com a assinatura deste Termo, o favorecido, acima mencionado, dá a mais plena quitação relacionada ao débito citado na cláusula segunda, devidamente apurada no mencionado processo administrativo, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DO VALOR)**

O valor referente ao Termo de Ajuste de Contas mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com os autos do processo o valor do aluguel mensal é de R\$ 2.502,12 (dois mil e quinhentos e dois reais e doze centavos), totalizando o valor de R\$ 14.762,40 (catorze mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao período de 5 meses e 27 dias, à conta do Programa de Trabalho N° 04.122.0095.2441.0000, Código de Despesa: 33903699, Fonte: 0133, Nota de Empenho n° 00135/2020 de 23/11/2020, conforme Parecer de n° 350/2020.



### CLÁUSULA TERCEIRA

Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, o locador dá quitação plena decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, à jura de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

### CLÁUSULA QUARTA - (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente Termo de Ajuste de Contas tem sua fundamentação legal baseado no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666 /93.

### CLÁUSULA QUINTA - (DA PUBLICAÇÃO)

A FMIJ providenciará a publicação do presente Termo de Ajuste de Contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA SEXTA - (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo.

E, por estarem às partes acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de Novembro de 2020.

**Sana Gimenes Alvarenga Domingues**  
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

**Paulo Roberto Pereira Paes**  
Locador